LEI Nº 2.093/2005 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.200/91, DE 27 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU,** e eu, Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 44, § 2° e Artigo 45, § 6° da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte...



L E I

Artigo 1º) – O artigo 37, da Lei nº 1.200/91 de 27 de Maio de 1991, que trata sobre o Plano Diretor do Município de Guariba, passa a vigorar com a inclusão de mais um parágrafo como sendo "Parágrafo 2º", passando o seu Parágrafo Único a ser o Parágrafo 1º, como segue suas redações:

"Artigo 37 – A taxa de ocupação do solo, nos limites da zona urbana, é de 80% (oitenta por cento).

§ 1º - Considera-se taxa de ocupação a relação entre a projeção horizontal da área edificada e a área do lote.

§ 2º - Fica o proprietário do lote obrigado a reservar dentro do espaço não edificado, uma área mínima de 10% (dez por cento) sem impermeabilização ou cimentado, visando com esta medida facilitar a infiltração das águas no sub solo".

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 01 de Dezembro de 2005

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

"Trabalho e respeito ao ser humano."

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal " Guariba Notícias".

Dr. Carlos Alberto Regassi
Assessor Jurídico

Apresentada no Cartório de Registro Civil na sede da Comarca de Guariba, para arquivamento.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
COMARCA DE GUARIBA - SP